



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 48/18

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA PLAW CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS E OBRAS NA UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA (UR-13).**

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ sob nº 50.290.931/0001-40, com sede na Avenida Rangel Pestana nº 315, Centro, São Paulo, Capital, representado, pelo Senhor Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Senhor **Carlos Eduardo Corrêa Malek**, R.G. 13.146.149-7 SSP/SP e C.P.F. 075.299.248-18, conforme delegação de competência fixada pelas Resoluções nº 1/97 publicada no D.O.E. de 08/03/97, e nº 4/97 publicada no D.O.E. de 20/03/97, e pelo Ato nº 1.917/15 publicado no DOE de 8 de outubro de 2015, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **PLAW CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/CPF sob nº 10.693.055/0001-88, com sede na Rua México, nº 22-61, Jardim Solange, Bauru – São Paulo, CEP: 17.053-770, representada na forma de seu contrato social pelo Senhor **Glauber Moreira**, RG nº 33.328.804-X SSP-SP e CPF nº 221.896.048-69, na qualidade de vencedora da Tomada de Preços nº 02/18, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, firmam o presente contrato, conforme autorização às fls. 334 dos autos do processo **TC-A 1.178/026/18**, com as seguintes cláusulas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

**1.1-** Contratação de empresa especializada para a realização de serviços e obras na Unidade Regional de Araraquara (UR-13).

**1.2-** Consideram-se partes integrantes deste contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital da Tomada de Preços nº 02/18 e seus Anexos;
- b) Proposta de 17 de maio de 2018, apresentada pela **CONTRATADA**.
- c) Ata da sessão da Tomada de Preços nº 02/18.

**1.3-** A execução dos serviços será feita sob regime de **empreitada por preço global**.

**1.4- LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**Rua Dr. Euclides da Cunha Viana, nº 551 – Araraquara, SP.**

**1.5-** O valor inicial atualizado deste contrato poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## CLÁUSULA SEGUNDA VALOR E RECURSOS FINANCEIROS

- 2.1-** O valor total do presente contrato é de **R\$ 184.131,59** (cento e oitenta e quatro mil, cento e trinta e um reais e cinquenta e nove centavos).
- 2.2-** A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados na Funcional Programática: 01.032.0200.4821, Elemento 33.90.39.81.

## CLÁUSULA TERCEIRA VIGÊNCIA, PRAZOS PARA EMISSÃO DOS TERMOS DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO E GARANTIA DO OBJETO

- 3.1-** A **vigência** deste contrato inicia-se com a **publicação** de seu extrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo, **encerrando-se na data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo**.
- 3.2-** A **Autorização para Início dos Serviços** será expedida em **até 10 (dez) dias**, após a entrega pela **CONTRATADA** da documentação exigida na **Cláusula 4.2** deste contrato, caso seja aprovada.
- 3.2.1-** A entrega da documentação se dará em **até 10 (dez) dias** da publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo do extrato deste contrato.
- 3.3-** O prazo de execução dos serviços é de **120 (cento e vinte) dias corridos**, conforme Cronograma Físico-Financeiro dos Serviços constante no Memorial Descritivo, contados da data indicada pelo **CONTRATANTE** na **Autorização para Início dos Serviços**.
- 3.4-** O prazo para emissão do **Termo de Recebimento Provisório** será de **10 (dez) dias** contados da data em que a **CONTRATADA** comunicar, por escrito, a conclusão total do objeto, e o prazo para emissão do **Termo de Recebimento Definitivo** será de **90 (noventa) dias** do **recebimento provisório**, contanto que cumpridas as condições dispostas no Memorial Descritivo, Anexo II do Edital, e neste contrato.
- 3.5-** O prazo de garantia dos serviços é de **60 (sessenta) meses**, e dos materiais é de **12 (doze) meses**, contados da data de expedição do **Termo de Recebimento Definitivo**.

## CLÁUSULA QUARTA CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS, EMISSÃO DO DOCUMENTO FISCAL E SANEAMENTO DE IRREGULARIDADES

- 4.1-** O objeto deverá ser executado conforme as especificações e condições estabelecidas no Memorial Descritivo – Anexo II do Edital e serão recebidos por **Comissão de Fiscalização** designada pelo **CONTRATANTE** que expedirá a **Autorização para Início dos Serviços**, os **Atestados de Realização dos Serviços** e os **Termos de Recebimento Provisório e Definitivo**;
- 4.1.1-** Somente serão expedidos os termos de recebimento se o objeto estiver plenamente de acordo com as disposições constantes no Memorial Descritivo do Edital e na proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**4.1.2-** Correrão por conta da **CONTRATADA**, as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado tais como materiais, equipamentos, acessórios, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução.

**4.1.3-** Os **Atestados de Realização dos Serviços** e os **Termos de Recebimento Provisório e Definitivo** serão expedidos com base nos serviços efetivamente executados e medidos, respeitados os limites estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro dos Serviços constante no Memorial Descritivo, Anexo II do Edital, e com observância, no que couber, das disposições na Ordem de Serviço GP-02/2001, Anexo IX do Edital, expedida pelo **CONTRATANTE**.

**4.2-** A **CONTRATADA** deverá apresentar para a **Comissão de Fiscalização**, antes do início dos serviços e em até 10 dias corridos da publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo do extrato deste contrato, os seguintes documentos:

**4.2.1-** Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, com base no valor total do contrato, e ARTs dos corresponsáveis pelas áreas de atuação;

**4.2.2-** A Contratada deverá indicar responsável técnico, que acompanhará os serviços, com competência técnica para o artigo 7º ou 23º da Resolução nº 218 de 29/06/73 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA;

**4.2.3-** Comprovante de contratação de seguro de responsabilidade civil com importância assegurada correspondente a **10%** do valor deste contrato, com vigência idêntica ao período de execução dos serviços, para ressarcimento de danos materiais e pessoais, válido durante a execução dos serviços, inclusive prorrogações, se houver; bem como de seguro de risco de engenharia em **100%** do valor contratual;

**4.3-** A Comissão de Fiscalização terá até **10 (dez) dias** para analisar os documentos entregues e emitir a **Autorização para Início dos Serviços**, caso seja aprovada.

**4.4-** Nos termos do Memorial Descritivo, a **CONTRATADA** deverá apresentar para a Comissão de Fiscalização em até 10 (dez) dias da emissão da Autorização para Início dos Serviços, o seguinte:

**4.4.1-** Relação da equipe de funcionários que irão prestar os serviços, com nome, número de documento de identificação, função / atividade, documento trabalhista e comprovante de recebimento de EPI's. Qualquer alteração desta relação durante o andamento dos serviços deverá ser atualizada com antecedência mínima de 48 horas;

**4.4.2-** Planejamento-cronograma detalhado de execução, envolvendo todos os aspectos quantitativos e qualitativos para discussão e avaliação junto à Comissão de Fiscalização, ficando sujeito à aprovação desta. Durante a execução dos serviços o planejamento em discussão deverá ser atualizado, seja quanto à sua progressão como quanto aos ajustes necessários.

**4.5-** O prazo de execução dos serviços é de **120 (cento e vinte) dias corridos**, conforme Cronograma Físico-Financeiro dos Serviços constante no Memorial Descritivo, contados da data indicada pelo **CONTRATANTE** na **Autorização para Início dos Serviços**.

**4.6-** Após o término de cada período mensal, a **CONTRATADA** elaborará relatório



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços efetivamente realizados, conforme Cronograma Físico-Financeiro constante no Memorial Descritivo.

**4.7-** As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

**4.7.1-** A Comissão de Fiscalização solicitará à **CONTRATADA**, na hipótese de recusas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura;

**4.7.2-** Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:

a) O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos percentuais de desembolso relativos ao valor total contratado definidos no Cronograma Físico-Financeiro às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, descontadas as importâncias relativas às quantidades de serviços recusados;

b) Os serviços recusados, depois de refeitos e aceitos pela Comissão de Fiscalização, serão somados à medição dos serviços do mês seguinte.

**4.7.3-** Após a conferência e aprovação dos quantitativos e valores apresentados, a Comissão de Fiscalização comunicará a **CONTRATADA** no prazo de **3 (três) dias úteis** contados do recebimento do relatório, o valor aprovado, e autorizará a emissão da correspondente nota fiscal/fatura;

**4.7.4-** As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pela **CONTRATADA**, contra o **CONTRATANTE**, e apresentadas no prazo de **3 (três) dias úteis** para a **Comissão de Fiscalização** na sede do **CONTRATANTE**;

**4.7.5-** Recebidas as Notas Fiscais Faturas de Serviço (NFFS), a **Comissão de Fiscalização** terá o prazo de **3 (três) dias úteis** para emissão dos **Atestados de Realização dos Serviços**, enquanto não for comunicada a conclusão total do objeto, nos termos da **Cláusula 4.9.1** deste contrato.

**4.8-** Constatadas irregularidades no objeto, a **Comissão de Fiscalização**, sem prejuízo das penalidades cabíveis poderá rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Memorial Descritivo do Edital, determinando sua substituição/correção;

**4.8.1-** As irregularidades deverão ser sanadas pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento por ela da notificação por escrito,

mantido o preço inicialmente ofertado, exceto quando a irregularidade for justificadamente considerada de caráter grave ou urgente, hipótese em que poderá ser fixado prazo menor;

**4.8.2-** Eventuais **pedidos para prorrogação de prazo de execução ou para saneamento de irregularidades**, desde que devidamente **justificados**, deverão ser apresentados por escrito à **Comissão de Fiscalização** e serão apreciados pelo **Diretor Geral de Departamento**, que os decidirá.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

a) Os **pedidos de prorrogação** deverão ser submetidos com a devida antecedência, considerando o tempo necessário para o trâmite processual e para que não haja paralisação das atividades pela **CONTRATADA**.

**4.9-** Executado, o objeto será recebido mediante termo circunstanciado assinado pelas partes:

**4.9.1- Provisoriamente**, após vistoria completa, em **10 (dez) dias**, contados da data em que a **CONTRATADA** comunicar, por escrito, a conclusão total do objeto;

a) O recebimento provisório será caracterizado pela emissão do **Termo de Recebimento Provisório**, com expressa concordância em receber o objeto provisoriamente;

b) Com a emissão do **Termo de Recebimento Provisório**, a **Comissão de Fiscalização** autorizará a **emissão da correspondente nota fiscal/fatura** pela **CONTRATADA**, a ser apresentada à **Comissão de Fiscalização** no **prazo de 3 (três) dias úteis**.

**4.9.2- Definitivamente**, em **90 (noventa) dias** do recebimento provisório;

a) O **Termo de Recebimento Definitivo** será lavrado desde que a **Comissão de Fiscalização** tenha aprovado a completa adequação do objeto aos termos contratuais.

**4.10-** O recebimento definitivo não exime a **CONTRATADA** de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos serviços prestados.

**4.11-** Os serviços a serem realizados e os materiais e peças a serem fornecidos deverão obedecer às Normas reconhecidas, em suas últimas revisões, tais como:

**4.11.1-** Normas de Segurança em Edificações do CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;

**4.11.2-** Normas de Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;

**4.11.3-** Normas e Instruções de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, em especial a NR35 do Ministério do Trabalho;

**4.11.4-** Leis, Decretos, Regulamentos e Dispositivos Legais emitidos pelas autoridades governamentais, em âmbito Municipal, Estadual e Federal e pertinentes à execução dos serviços ora contratados.

**4.12-** Para a execução dos **serviços de substituição das bombas, instalação de película de controle solar, e instalação de calha de proteção da tubulação de ar condicionado**, será permitida subcontratação;

**4.12.1-** A proposta de subcontratação, no ato da execução, deverá ser apresentada por escrito, e somente após a aprovação da Comissão de Fiscalização os serviços a serem realizados pela subcontratada poderão ser iniciados;

**4.12.2-** O **CONTRATANTE** não reconhecerá qualquer vínculo com empresas subcontratadas, sendo que qualquer contato porventura necessário, de natureza



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos trabalhos realizados será mantido exclusivamente com a **CONTRATADA**, que responderá por seu pessoal técnico e operacional e, também, por prejuízos e danos que eventualmente estas causarem.

**4.13-** Havendo interesse no Atestado de Capacidade Técnica referente ao serviço executado, o **CONTRATANTE** o emitirá, ficando a cargo da **CONTRATADA** diligenciar nos moldes do artigo 58 da Resolução 1.025 de 30/10/2009 do CONFEA para que o documento passe a gozar da eficácia necessária aos fins especiais a que eventualmente se destine.

## CLÁUSULA QUINTA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**5.1-** Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços por **Comissão de Fiscalização** designada, podendo para isso:

**5.1.1-** Exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo-lhe, também realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA**, efetivando avaliação periódica;

**5.1.2-** Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição, no prazo máximo de 24 horas, de funcionário da **CONTRATADA** que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

**5.1.3-** Examinar as Carteiras Profissionais dos funcionários colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional, bem como toda a documentação apresentada pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**;

**5.1.4-** Solicitar à **CONTRATADA** a substituição de qualquer material ou equipamento cujo uso seja considerado prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades ou às normas vigentes de segurança e medicina do trabalho.

## CLÁUSULA SEXTA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações e disposições constantes no Memorial Descritivo - Anexo II do Edital, a **CONTRATADA** obriga-se a:

**6.1-** Refazer em até **5 (cinco) dias úteis**, às suas expensas, qualquer trabalho inadequadamente executado e/ou recusado pela **Comissão de Fiscalização**.

**6.2-** Atender, no que couber, aos dispositivos da Ordem de Serviço nº 02/2001 do **CONTRATANTE**, publicada no DOE em 30/05/2001.

**6.3-** Manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições que culminaram com sua habilitação na fase da licitação.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- 6.4-** Fornecer mão de obra, maquinário, equipamentos, materiais, acessórios e tudo mais que for necessário ao pleno desenvolvimento do objeto contratado, em volume, qualidade e quantidades compatíveis para sua conclusão dentro do prazo estabelecido.
- 6.5-** Observar as boas práticas, técnica e ambientalmente recomendadas, quando da realização dos serviços que são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores.
- 6.6-** Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais resultantes da execução deste contrato.
- 6.7-** Responsabilizar-se pelo recolhimento e apresentação das respectivas ARTs ou RRTs referentes à obra.
- 6.8-** É de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** a guarda do local dos serviços, materiais e equipamentos utilizados até o recebimento definitivo do objeto pelo **CONTRATANTE**.
- 6.9-** Cumprir e observar que, constatada a existência de materiais inadequados no canteiro de serviços, a Comissão de Fiscalização oficiará a **CONTRATADA** para que no prazo de **24** (vinte e quatro) **horas** efetue a remoção destes.
- 6.10-** A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.
- 6.11-** Manter seus funcionários devidamente uniformizados e identificados com crachá contendo foto recente, nome, número de registro e portado visivelmente.
- 6.12-** Estar ciente de que a Comissão de Fiscalização poderá, quando julgar necessário, exigir o respectivo certificado de qualidade dos componentes utilizados, relação dos fabricantes e respectivos endereços, comprovantes de compra, assim como seus tipos e características;
- 6.13-** A **CONTRATADA** em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pela Comissão de Fiscalização e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, à Comissão de Fiscalização.

## CLÁUSULA SÉTIMA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1-** Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.
- 7.2-** Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato por uma **Comissão de Fiscalização** formalmente designada.
- 7.3-** Notificar por escrito a ocorrência de irregularidades durante a execução do objeto.

## CLÁUSULA OITAVA GARANTIA

- 8.1-** Para garantia da execução dos serviços ora pactuados, a **CONTRATADA** efetivou, conforme diretrizes preestabelecidas no instrumento convocatório, a garantia correspondente à **R\$ 9.206,58** (nove mil duzentos e seis reais e cinquenta e oito centavos) equivalentes a **5%** (cinco por cento) do valor total deste contrato.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**8.2-** A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após a emissão do **Termo de Recebimento Definitivo** e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

**8.3-** Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, incluindo a indenização de terceiros, a **CONTRATADA**, notificada por meio de correspondência simples, obrigará-se a repor ou completar o seu valor, no prazo máximo e improrrogável de **48** (quarenta e oito) **horas**, contadas do recebimento da referida notificação.

**8.4-** Ao **CONTRATANTE** cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA NONA PAGAMENTO

**9.1-** Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** encaminhará os documentos de cobrança para a **Comissão de Fiscalização**.

**9.2-** Os pagamentos serão efetuados mensalmente pela Tesouraria do **CONTRATANTE**, com base nos serviços efetivamente executados e medidos, respeitados os limites estabelecidos no **Cronograma Físico-Financeiro** constante no Memorial Descritivo, Anexo II do Edital, mediante a comprovação do recolhimento de encargos e tributos referentes aos serviços prestados (INSS, FGTS e ISSQN), observando-se, no que couber, o previsto na ORDEM DE SERVIÇO GP Nº 02/2001 do **CONTRATANTE**;

**9.2.1-** Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária, em nome da **CONTRATADA** no Banco do Brasil S.A., em **15** (quinze) **dias** após a emissão do(s) **Atestado(s) de Realização dos Serviços** ou do **Termo de Recebimento Provisório**, conforme o caso, desde que tenha sido certificado pela **Comissão de Fiscalização** o recolhimento dos encargos e tributos referidos na **Cláusula 9.2**.

**9.3-** Conforme legislação vigente, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

**9.4-** A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente no **CONTRATANTE**.

**9.5-** Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.

**9.6-** Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

**9.7-** Havendo divergência ou erro na emissão da documentação fiscal, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da documentação fiscal.

**9.8-** Quando for constatada qualquer irregularidade na nota fiscal/fatura, será imediatamente solicitada à **CONTRATADA**, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada para a **Comissão de Fiscalização** no prazo de **2** (dois) **dias**.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**9.9-** Caso a **CONTRATADA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação.

**9.10-** Constitui condição para a realização do pagamento a inexistência de registros em nome da **CONTRATADA** no "Cadastro Informativo de Crédito não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - **CADIN ESTADUAL**".

**9.11-** O Imposto sobre **Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN** é devido no Município onde os serviços estão sendo executados em consonância com as disposições contidas na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

**9.12-** Quando da emissão da nota fiscal/fatura, a **CONTRATADA** deverá destacar o valor das retenções dos tributos cabíveis.

**9.13-** Observar-se-ão ainda o disposto na Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009 e alterações, e a legislação do Imposto de Renda Pessoa Jurídica da Receita Federal do Brasil - RFB.

**9.14-** No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de **recuperação judicial**, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

**9.15-** No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de **recuperação extrajudicial**, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

**9.16-** A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas **9.14** e **9.15** assegura ao **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

**9.17-** Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pró-rata tempore", em relação ao atraso verificado.

**9.18-** Não será considerado atraso no pagamento, as retenções efetuadas em virtude da aplicação da **Resolução nº 5, de 1º de setembro de 1993**, alterada pela Resolução nº 3/2008.

### CLÁUSULA DÉCIMA RESCISÃO E SANÇÕES

**10.1-** O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994, autorizam, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir, unilateralmente, o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

**10.2-** Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas na Lei Federal nº 8.666/93 e na Resolução nº 5, de 1º de setembro de 1993, alterada pela Resolução nº 3/2008, do **CONTRATANTE**, que a **CONTRATADA** declara conhecer integralmente.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**10.3-** No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos do **CONTRATANTE** de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

**10.4-** A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

**10.5-** A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados, decorrentes das faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

**10.6-** No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

**10.7-** No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA FORO

**11.1-** O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro Central da Capital do Estado de São Paulo.

**11.2-** E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

São Paulo, em 03 JUL 2018

**CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK**  
Diretor Técnico

Departamento Geral de Administração  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**GLAUBER MOREIRA**  
Diretor

**PLAW CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP**

Testemunhas:

Nome: Carlo Jorge  
RG nº: 47731325-5

Nome: Helisa Helena Moura  
RG nº: 4037286301



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO AO CONTRATO

### PLANILHA DE PREÇOS

PROCESSO TC-A nº 1.178/026/18

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS NA UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA - UR-13					TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO				
ITEM	SERVIÇOS	Unidade	QTD	VALORES (R\$)				SOMA	
				UNITÁRIO		TOTAL			
				Material	Mão de Obra	Material	Mão de Obra		
<b>1</b>	<b>SERVIÇOS PRELIMINARES</b>								
1.1	Montagem de canteiro de obra.	u	1	1.972,76	318,68	1.972,76	318,68	<b>2.291,44</b>	
1.2	Remoção e posterior recolocação dos mobiliários e a devida proteção com lona plástica preta.	u	1	515,88	948,55	515,88	948,55	<b>1.464,43</b>	
1.3	Isolamento da área da obra e proteção de pisos.	u	1	1.227,07	475,32	1.227,07	475,32	<b>1.702,39</b>	
<b>2</b>	<b>OBRAS CIVIS</b>								
2.1	Raspagem da pintura onde houve ocorrência de umidade e aparecimento de bolhas, com aplicação de impermeabilizante e preparação para massa corrida.	m <sup>2</sup>	270	3,47	12,22	936,90	3.299,40	<b>4.236,30</b>	
2.2	Aplicação de massa corrida nas superfícies internas.	m <sup>2</sup>	306	1,76	5,85	538,56	1.790,10	<b>2.328,66</b>	
2.3	Preparação e pintura das superfícies internas, com tinta látex acrílica, três demãos	m <sup>2</sup>	1.000	3,92	10,44	3.920,00	10.440,00	<b>14.360,00</b>	
2.4	Locação de balancim	mês	4	0,00	2.295,60	0,00	9.182,40	<b>9.182,40</b>	
2.5	Preparação e pintura externa com tinta látex acrílica, três demãos	m <sup>2</sup>	3.355	4,59	10,44	15.399,45	35.026,20	<b>50.425,65</b>	



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ITEM	SERVIÇOS	Unidade	QTD	VALORES (R\$)				SOMA
				UNITÁRIO		TOTAL		
				Material	Mão de Obra	Material	Mão de Obra	
2.6	Tratamento das fissuras e trincas existentes no muro, emassamento e pintura.	m	50	114,13	90,18	5.706,50	4.509,00	<b>10.215,50</b>
2.7	Preparação e pintura de superfície metálica de caixa de energia	m <sup>2</sup>	6	7,56	18,36	45,36	110,16	<b>155,52</b>
2.8	Preparação e pintura da mureta externa, sob a grade.	m <sup>2</sup>	150	15,11	25,43	2.266,50	3.814,50	<b>6.081,00</b>
2.9	Substituição das bombas de recalque e tubulação correspondente.	u	2	1.451,64	701,38	2.903,28	1.402,76	<b>4.306,04</b>
2.10	Substituição de globos das luminárias	u	5	6,44	18,36	32,20	91,80	<b>124,00</b>
2.11	Colocação de película refletiva nos vidros dos sanitários do subsolo.	m <sup>2</sup>	6	45,52	0,00	273,12	0,00	<b>273,12</b>
2.12	Tratamento e pintura do concreto aparente na entrada do prédio, incluindo recuperação das vigas, recuperação do piso do patamar de entrada e troca dos rufos na cobertura.	m <sup>2</sup>	250	19,61	31,23	4.902,50	7.807,50	<b>12.710,00</b>
2.13	Preparação e pintura do guarda-corpo na rampa e entrada do prédio.	m	850	2,06	4,12	1.751,00	3.502,00	<b>5.253,00</b>
2.14	Limpeza do piso intertravado.	m <sup>2</sup>	1.080	1,98	2,09	2.138,40	2.257,20	<b>4.395,60</b>
2.15	Tratamento de fissura e pintura nas paredes internas.	m	30	20,77	39,92	623,10	1.197,60	<b>1.820,70</b>
2.16	Calha de proteção da tubulação de ar condicionado no 1º pavimento e na cobertura.	m <sup>2</sup>	32	54,42	59,66	1.741,44	1.909,12	<b>3.650,56</b>
2.17	Preparação e pintura do gradil metálico na área externa do 1º pavimento	m	64	3,15	6,42	201,60	410,88	<b>612,48</b>
2.18	Preparação e pintura do gradil metálico na cobertura.	m	440	3,15	6,42	1.386,00	2.824,80	<b>4.210,80</b>
<b>3</b>	<b>LIMPEZA</b>							
3.1	Limpeza diária e final	m <sup>2</sup>	440	0,00	14,53	0,00	6.393,20	<b>6.393,20</b>
3.2	Remoção de entulho com caçamba.	m <sup>3</sup>	16	62,40	7,13	998,40	114,08	<b>1.112,48</b>
<b>VALOR TOTAL GERAL SEM BDI</b>						<b>49.480,02</b>	<b>97.825,25</b>	<b>147.305,27</b>
						<b>BDI</b>	<b>36.826,32</b>	
						<b>VALOR TOTAL GERAL COM BDI (R\$)</b>		<b>184.131,59</b>